



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05428/08

INSPEÇÃO ESPECIAL no Município de Princesa Isabel, concernente a atos e gestão de pessoal, exercícios 2007/2008 – Declaração de cumprimento parcial do Acórdão ACI-TC-1213/2010. Aplicação de multa. Assinação de novel prazo. Anexação de cópia à PCA.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1472/12

RELATÓRIO:

As presentes peças tratam da 2ª verificação do cumprimento de decisão deste Tribunal, referente ao processo de Inspeção Especial promovida na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel para analisar atos de administração de pessoal, abrangendo os exercícios de 2007 e 2008.

*Em 19/08/10, a 1ª Câmara desta Corte, através do Acórdão ACI-TC-1213/2010, às fls. 2318/2321, publicado no D.O.E., em 22/07/10, considerou **parcialmente cumprida a Resolução RCI-TC-057/2009, aplicou multa** pessoal no valor de R\$ R\$ 1.402,55 (um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Srº Thiago Pereira de Souza Soares, com base no art. 56, inciso IV, da LCE 18/93, em virtude do descumprimento à decisão desta Corte e **assinou novo prazo de 60 (sessenta) dias** para que o citado Gestor cumprisse, integralmente, a decisão desta Corte, colacionando aos autos os seguintes documentos comprobatórios da restauração da legalidade na gestão de pessoal:*

- 1. regularidade previdenciária da edilidade;*
- 2. suspensão imediata das gratificações e das remunerações ilegalmente pagas;*
- 3. regularização dos pagamentos relativos ao adicional de férias;*
- 4. exoneração de todos os prestadores de serviços e comissionados que ocupam funções não eventuais e perenes de natureza efetiva, recomendando-se a abertura de concurso público;*
- 5. exoneração de todos os ocupantes de cargo e funções públicas não criados por lei;*
- 6. regularização dos pagamentos inferiores ao salário mínimo;*
- 7. implantação dos controles de pontualidade e assiduidade funcionais;*
- 8. adoção de medidas visando a redução do excesso de despesas com pessoal.*

Os autos foram encaminhados à Corregedoria desta Corte, que remeteu o Acórdão ACI-TC-1213/10 à Procuradoria Geral de Justiça, em 31/05/11, para a propositura da competente Ação de Cobrança da multa ali imposta, cf. fl. 2331.

Para verificar o cumprimento da decisão emitida por esta Corte, o Órgão Corregedor realizou inspeção in loco e emitiu o relatório de fls. 3212/3215, datado de 23/01/12, concluindo, após a anexação aos autos de farta documentação (fls. 2332/3211) disponibilizada pela atual Administração, que persistiram como não cumpridas as seguintes determinações:

- Recolhimento da multa pessoal aplicada ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, no valor de R\$ 1.402,55.*
- Suspensão imediata das gratificações e das remunerações ilegalmente pagas.*
- Exoneração de todos os prestadores de serviços e comissionados que ocupam funções não eventuais e perenes de natureza efetiva, recomendando-se a abertura de concurso público.*
- Exoneração de todos os ocupantes de cargo e funções públicas não criados por lei.*
- Implantação dos controles de pontualidade e assiduidade funcionais.*
- Adoção de medidas visando a redução do excesso de despesas com pessoal.*

Ante o exposto, o Órgão Auditor conclui que o Acórdão AC1-TC-1213/10 não foi cumprido integralmente.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, determinando as intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE, oralmente, na presente sessão, opinou pela declaração de não cumprimento do referido Acórdão e aplicação de nova multa, conforme previsão contida no art. 56, VII, da LOTCE-PB.

VOTO DO RELATOR:

Observa-se nestes autos as injustificadas omissões quanto ao cumprimento das determinações desta Corte (Resolução RC1-TC-057/2009 e Acórdão AC1-TC-1213/10), por parte do atual Prefeito de Princesa Isabel, Srº Thiago Pereira de Souza Soares, responsável para juntar aos autos documentos comprobatórios da restauração da legalidade na gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal.

O Acórdão AC1-TC-1213/10 determinou a comprovação da regularidade na administração de pessoal do Município de Princesa Isabel com relação a oito itens especificados na citada Resolução, todavia só foi comprovado o atendimento integral a três itens.

No concernente à multa não recolhida, também já foram realizadas as providências cabíveis em relação à cobrança executiva por parte da Corregedoria, restando apenas o acompanhamento do recolhimento.

O não atendimento do Gestor às determinações desta Corte de Contas, de forma reincidente, é digna de censura e dá azo à aplicação de multa pessoal com arrimo no inciso VII, do art. 56, da LOTCE/PB.

Diante do exposto, voto pela:

1. Declaração do cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1213/10;
2. Aplicação de multa no montante de R\$ R\$ 2.805,10 ao atual Prefeito, Srº Thiago Pereira de Souza Soares, com fulcro no art. 56, VII, da LOTCE-PB, pela reincidência de não cumprimento às decisões desta Corte, assinando-se o prazo de 60 dias para o devido recolhimento; e
3. Assinação de novel prazo de 60 dias ao atual Gestor da Edilidade para a adoção de medidas que restaurem a legalidade na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, sob pena de reprovação das contas futuras apresentadas a este Tribunal, conforme a seguir especificado:
 - a) suspensão imediata das gratificações e das remunerações ilegalmente pagas;
 - b) exoneração de todos os prestadores de serviço e comissionados que ocupam funções não eventuais e perenes de natureza efetiva, recomendando-se a abertura de concurso público;
 - c) exoneração de todos os ocupantes de cargo e funções públicas não criados por lei;
 - d) implantação dos controles de pontualidade e assiduidade funcionais;
 - e) adoção de medidas visando a redução do excesso de despesas com pessoal.
4. Anexação de cópia da presente decisão à Prestação de Contas Anual, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, a ser apresentada a este Tribunal, visando observar as determinações constantes do item anterior.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05428/08, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, **ACORDAM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Considerar parcialmente cumprido o Acórdão ACI-TC-1213/10;**
2. **Aplicar multa pessoal no valor de R\$ R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, Srº Thiago Pereira de Souza Soares, com base no art. 56, inciso VII, da LOTCE-PB, pelo descumprimento, reincidente, às decisões desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE;**
3. **Assinar novel prazo de 60(sessenta) dias ao atual Gestor da Edilidade para a adoção de medidas que restaurem a legalidade na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob pena de reprovação das contas futuras apresentadas a este Tribunal, conforme a seguir especificado:**
 - 3.1. **suspensão imediata das gratificações e das remunerações ilegalmente pagas;**
 - 3.2. **exoneração de todos os prestadores de serviço e comissionados que ocupam funções não eventuais e perenes de natureza efetiva, recomendando-se a abertura de concurso público;**
 - 3.3. **exoneração de todos os ocupantes de cargo e funções públicas não criados por lei;**
 - 3.4. **implantação dos controles de pontualidade e assiduidade funcionais;**
 - 3.5. **adoção de medidas visando a redução do excesso de despesas com pessoal.**
4. **Anexar cópia da presente decisão à Prestação de Contas Anual, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, a ser apresentada a este Tribunal, visando observar as determinações constantes do item anterior.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE